



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

PORTARIA-ESMAM - 92020  
Código de validação: 45DAD7D0B0

Dispõe sobre a criação da Comissão Própria de Avaliação (CPA) no âmbito da Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão (ESMAM).

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14/04/2004, e com a Portaria MEC nº 2.051, de 09/07/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da ESMAM, instância colegiada e interdisciplinar, de caráter permanente, com atuação autônoma e independente.

Art. 2º A CPA, vinculada à Diretoria Geral, é parte integrante do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa (PPGP)/ESMAM e, oportunamente, da Escola de Governo da ESMAM, sendo seu funcionamento regido pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 3º A CPA será constituída da seguinte forma:

- a) 2 (dois) representantes do corpo docente de cursos de pós-graduação promovidos diretamente ou em parceria ESMAM;
- b) 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo da ESMAM;
- c) 3 (tres) representantes do corpo discente regularmente matriculados em cursos de pós-graduação promovidos diretamente pela ESMAM ou em parceria com instituição de ensino e pesquisa;
- d) 2 (dois) representantes da sociedade civil; e
- e) 2 (um) representantes da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA).

Parágrafo único. Os membros da CPA serão designados pelo Diretor da ESMAM, por meio de Portaria específica.

Art. 4º A Coordenação da CPA será exercida por um dos seus membros, com mandato anual, sendo escolhida por maioria simples em primeira reunião ordinária de cada ano ou quando tal função estiver vaga.

Art. 5º O mandato dos membros da CPA será de:

- a) 2 (dois) anos para docentes, técnicos administrativos da ESMAM, representante da AMMA, representante da sociedade civil, sendo permitida a recondução por igual período; e
- b) 1 (um) ano para os discentes, sendo permitida a recondução por igual período, desde que regularmente matriculados em cursos de pós-graduação promovidos diretamente pela ESMAM ou em parceria com instituição de ensino e pesquisa;

Art. 6º À CPA compete planejar, implementar e coordenar processos de avaliação da ESMAM, especificamente em cursos e atividades correlatas à pós-graduação, e, oportunamente, à Escola de Governo, com as seguintes atribuições:

- a) Planejar, implementar e coordenar os processos avaliativos internos;
- b) Promover ações de sensibilização, em âmbito institucional, com a finalidade de divulgar as suas ações e estimular a participação da comunidade acadêmica em atividades avaliativas;
- c) Promover ações institucionais necessárias ao cumprimento dos objetivos do SINAES.
- d) Fomentar e incentivar a cultura da autoavaliação no meio institucional.
- e) Auxiliar à Direção da ESMAM na melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão desenvolvidos na instituição, com base na análise dos resultados obtidos por meio de avaliação interna e de avaliação externa.
- f) Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Art. 7º A CPA promoverá uma reunião ordinária a cada trimestre, podendo realizar reuniões extraordinárias por solicitação de qualquer um dos seus membros ou da Direção da ESMAM.

Art. 8º A CPA, assim que constituída em seu primeiro mandato, terá até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do ato constitutivo expedido pelo Diretor ESMAM, para formulação e proposição do seu regulamento geral e do cronograma de trabalho.

Art. 9º A CPA contará com apoio administrativo, logístico e de infraestrutura assegurados pela ESMAM e, oportunamente, pelo ente cooperador para implementação e gestão da Escola de Governo, para seu adequado funcionamento.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.



Tribunal de Justiça do Maranhão

Diário da Justiça Eletrônico

GABINETE DO DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE ABRIL DE 2020.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Diretor da Escola Superior de Magistratura - Esmam  
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/04/2020 15:00 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Informações de Publicação

63/2020	07/04/2020 às 14:31	13/04/2020
---------	---------------------	------------